



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 004/2025 – PGM/ITABAIANA

Referência: Dispensa de Licitação nº 04/2025
DFD nº 03/2025 | ETP nº 04/2025 | Termo de Referência – TR

Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva de 20.000 km do veículo FIAT TORO VULKANO AT9 4X4, placa QMJ-2H54, ano 2024, em garantia de fábrica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da Dispensa de Licitação nº 04/2025, referente à contratação direta de empresa para realizar a **manutenção preventiva de 20.000 km** do veículo oficial **FIAT TORO VULKANO AT9 4X4**, placa **QMJ-2H54**, ano **2024**, atualmente **coberto por garantia de fábrica**, conforme documentos técnicos anexos (DFD nº 03/2025, ETP nº 04/2025 e Termo de Referência).

A demanda foi instruída administrativamente com os documentos necessários, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, estando a contratação sendo proposta por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II**, tendo em vista o valor estimado da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Dispensa de Licitação por Valor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de **serviços de qualquer natureza com valor inferior a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), desde que observados os princípios da **vantajosidade, legalidade, economicidade e eficiência**.

Conforme estimativas constantes no ETP nº 04/2025 e Termo de Referência, o custo do serviço encontra-se **dentro do limite legal**, sendo a despesa **compatível com os valores de mercado**, devidamente justificados por **pesquisa de preços**.

2.2. Da Vinculação à Garantia de Fábrica

A **manutenção preventiva prevista em manual do fabricante** é condição para **preservação da garantia**, conforme diretrizes da montadora FIAT. A execução desse serviço deve se dar **preferencialmente por concessionária autorizada**, ou empresa credenciada pela própria fabricante, sob pena de **perda da garantia contratual**.

Dessa forma, a **vinculação técnica e contratual à rede autorizada** constitui **restrição legítima à competitividade**, fundada em **especificidade técnica e proteção ao patrimônio público** (manutenção da garantia do bem). Tal hipótese está contemplada no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que admite justificativas de natureza técnica para a escolha do fornecedor.

2.3. Da Justificativa Técnica e Escolha do Fornecedor

O Termo de Referência e o ETP demonstram que a escolha recai sobre a concessionária ou empresa credenciada **autorizada pela montadora FIAT**,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

única apta a preservar a garantia e fornecer os serviços com uso de peças genuínas, conforme exigências técnicas e contratuais.

A justificativa para escolha do fornecedor, nesse caso, se ancora:

- Na especificidade técnica do serviço e no uso de peças originais;
- Na preservação da garantia de fábrica, o que protege o erário;
- Na impossibilidade prática de competição com oficinas genéricas, que não atenderiam aos requisitos contratuais do fabricante.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à contratação direta, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a execução do serviço de manutenção preventiva de 20.000 km do veículo oficial FIAT TORO VULKANO AT9 4X4, placa QMJ-2H54, em conformidade com as exigências do fabricante, desde que a execução seja feita por empresa autorizada/credenciada FIAT, garantindo a manutenção da garantia de fábrica. É o Parecer.

Itabaiana/SE, 31 de março de 2025.


DR. JOSÉ ALVES SANTANA DE OLIVEIRA
Procurador de Estado
OAB/SE nº 485-B